

MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Eleição Intercalar Assembleia de Freguesia de Ligares (Freixo de Espada à Cinta/Bragança)

26 novembro 2023

Legislação aplicável:

LEOAL - Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto - Direito de reunião.

Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro - Lei da Comissão Nacional de Eleições.

Lei n.º 97/88, de 17 de agosto - Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda.

Lei n.º 13/99, de 22 de março - Regime jurídico do recenseamento eleitoral.

Lei n.º 26/99, de 3 de maio - Alargamento da aplicação dos princípios reguladores da propaganda e da obrigação da neutralidade das entidades públicas à data da marcação das eleições ou do referendo

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro - Regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Lei n.º 10/2000, de 21 de junho - Regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião.

Lei n.º 19/2003, de 20 de junho - Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro - Organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho - Cobertura jornalística em período eleitoral e meios de publicidade comercial.

Notas:

1. A contagem de prazos em dias, previstos na LEOAL, obedece ao disposto no artigo 228.º do mesmo diploma («Os prazos em dias previstos na presente lei são reduzidos em 25%, com arredondamento para a unidade superior»).

2. As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respetivos atos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exatas junto das entidades competentes.

3. Quando o termo do prazo de recurso para o Tribunal Constitucional recair em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão TC n.º 328/85).

4. Quando a LEOAL não prevê expressamente o recurso para o Tribunal Constitucional, aplica-se o direito geral previsto na Lei do Tribunal Constitucional de recorrer de quaisquer atos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições ou por outros órgãos da administração eleitoral (artigos 8.º, alínea f), e 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro).

5. As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL).

X = dia útil seguinte ao termo do prazo.

	Atos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal
I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO E ATOS INICIAIS					
1.01	Marcação da data da eleição	Governo	222.º n.ºs 1 e 2 LEOAL (Despacho n.º 9600/2023, 19 setembro)	19-09-2023	As eleições intercalares a que haja lugar realizam-se dentro dos 60 dias posteriores ao da verificação do facto de que resultam (...) Cabe ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais a marcação do dia de realização das eleições intercalares.
1.02	Elaborar o mapa-calendário	CNE	6.º Lei 71/78	de 20-09-2023 a 27-09-2023	Marcada a data das eleições, a Comissão Nacional de Eleições faz publicar nos órgãos de comunicação social, nos oito dias subsequentes , um mapa-calendário contendo as datas e a indicação dos actos que devem ser praticados com sujeição a prazo.
1.03	Publicar as listas dos países de origem de cidadãos estrangeiros com direito de voto e direito a ser	Governo	2.º n.º 2 e 5.º n.º 2	Declaração n.º 29/2021, de 25 de março	São publicadas no Diário da República as listas dos países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral activa. São publicadas no Diário da República as listas dos países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral passiva.

	candidato				
1.04	Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas	Entidades públicas e privadas	38.º e 40.º	a partir de 19-09-2023	Os princípios gerais enunciados no presente capítulo são aplicáveis desde a publicação (...) da (...) deliberação dos órgãos autárquicos de que resulte a realização de eleições intercalares. Os candidatos, os partidos políticos, coligações e grupos proponentes têm direito a efectuar livremente e nas melhores condições a sua propaganda eleitoral, devendo as entidades públicas e privadas proporcionar-lhes igual tratamento (...).
1.05	Neutralidade e imparcialidade perante as candidaturas	Entidades públicas	38.º e 41.º da LEOAL e Lei 26/99	a partir de 19-09-2023	Os princípios gerais enunciados no presente capítulo são aplicáveis desde a publicação (...) da (...) deliberação dos órgãos autárquicos de que resulte a realização de eleições intercalares. Os órgãos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, das demais pessoas colectivas de direito público, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como, nessa qualidade, os respectivos titulares, não podem intervir directa ou indirectamente na campanha eleitoral nem praticar actos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.
1.06	Proibição de publicidade institucional	Órgãos do Estado e da Administração Pública	10.º n.º 4 Lei 72-A/2015	de 19-09-2023 a 26-11-2023	No período referido no n.º 1 [" A partir da publicação do decreto que marque a data da eleição "] é proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública.
1.07	Proibição de publicidade comercial	-	10.º n.ºs 1, 2 e 3 Lei 72-A/2015	de 19-09-2023 a 26-11-2023	A partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial. Excluem-se da proibição prevista no número anterior os anúncios publicitários, como tal identificados, em publicações periódicas desde que se limitem a utilizar a denominação, símbolo e sigla do partido, coligação ou grupo de cidadãos e as informações referentes à realização de um determinado evento. Excluem-se igualmente da proibição prevista no n.º 1, nos mesmos termos do número anterior, anúncios publicitários nas estações de radiodifusão e bem assim nas redes sociais e demais meios de expressão através da Internet.
1.08	Cobertura jornalística em período eleitoral	Órgãos de Comunicação Social	4.º, 5.º n.º 1, 7.º e 11.º n.º 1 Lei 72-A/2015	de 19-09-2023 a 24-11-2023	No período eleitoral os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e de autonomia de programação nos termos gerais, sem prejuízo de ser observado o disposto nos artigos seguintes. O tratamento editorial das várias candidaturas deve respeitar os direitos e os deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, bem como os respetivos estatutos e códigos de conduta. No período eleitoral os debates entre candidaturas promovidos pelos órgãos de comunicação social obedecem ao princípio da liberdade editorial e de

					<p>autonomia de programação, devendo ter em conta a representatividade política e social das candidaturas concorrentes.</p> <p>A representatividade política e social das candidaturas é aferida tendo em conta a candidatura ter obtido representação nas últimas eleições, relativas ao órgão a que se candidata.</p> <p>O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de os órgãos de comunicação social incluírem, no exercício da sua liberdade editorial, outras candidaturas nos debates que venham a promover.</p> <p>Na utilização da <i>Internet</i>, os órgãos de comunicação social observam, com as devidas adaptações, as mesmas regras a que estão adstritos, por força da presente lei, em relação aos demais meios de comunicação.</p>
1.09	Destinar prédios a sedes de campanha	Arrendatários de prédios urbanos	66.º n.º 1	de 19-09-2023 a 11-12-2023	<p>A partir da data da publicação (...) da (...) deliberação dos órgãos autárquicos de que resulte a realização de eleições intercalares e até [15 dias] após o acto eleitoral, os arrendatários de prédios urbanos podem, por qualquer meio, incluindo a sublocação por valor não excedente ao da renda, destiná-los, através de partidos, coligações e grupos de cidadãos proponentes, à preparação e realização da campanha eleitoral, seja qual for o fim do arrendamento e sem embargo de disposição em contrário do respectivo contrato.</p>
Liberdade de reunião e manifestação					
1.10	Comunicar ao presidente da CM a realização de ações de rua	Órgão competente do partido político ou o primeiro proponente do GCE	50.º n.º 2 LEOAL e 2.º n.º 1 DL 406/74	a partir de 19-09-2023	<p>O aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, é feito pelo órgão competente do partido ou partidos políticos interessados ou pelo primeiro proponente, no caso de grupos de cidadãos eleitores, quando se trate de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público.</p> <p>As pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público avisam por escrito e com a antecedência mínima de dois dias úteis o presidente da câmara municipal territorialmente competente.</p>
1.11	Objetar à realização de ações de rua	Presidente da CM	3.º n.º 2 DL 406/74	até 24 h após a comunicação	<p>As autoridades competentes só poderão impedir as reuniões cujo objecto ou fim contrarie o disposto no artigo 1.º, entendendo-se que não são levantadas quaisquer objecções [...] se estas não forem entregues por escrito nas moradas indicadas pelos promotores no prazo de vinte e quatro horas.</p>
1.12	Recorrer para o TC	Órgão competente do partido político ou o primeiro proponente do GCE	50.º n.º 8	até 48 h após a objecção	<p>O recurso previsto no n.º 1 do artigo 14.º do diploma citado [das decisões das autoridades tomadas com violação do disposto no DL 406/74] é interposto no prazo de quarenta e oito horas para o Tribunal Constitucional.</p>
Campanha de esclarecimento cívico					
1.13	Esclarecer os cidadãos sobre as eleições, o processo eleitoral e a votação	CNE	52.º	a todo o tempo, incluindo o dia da eleição	<p>Cabe à Comissão Nacional de Eleições promover, através de meios de comunicação social, públicos e privados, o esclarecimento objectivo dos cidadãos sobre o significado das eleições para a vida do País, sobre o processo eleitoral e sobre o processo de votação.</p>

II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO

2.01	Comunicar ao TC as coligações de partidos e anunciar em 2 jornais	Órgãos competentes dos partidos políticos	17.º n.º 2	até 09-10-2023 X	A constituição da coligação deve constar de documento subscrito por representantes dos órgãos competentes dos partidos, deve ser anunciada publicamente até ao [49.º dia] anterior à realização da eleição em dois dos jornais diários de maior difusão na área da autarquia e deve ser comunicada, no mesmo prazo , ao Tribunal Constitucional, mediante junção do documento referido e com menção das respectivas denominação, sigla e símbolo para apreciação e anotação.
2.02	Decidir sobre as coligações de partidos e publicar por edital	TC	18.º n.ºs 1 e 2	no dia seguinte à comunicação	No dia seguinte ao da comunicação , o Tribunal Constitucional, em secção, verifica a observância dos requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo anterior, a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identificação ou semelhança com as de outros partidos ou coligações. A decisão prevista no número anterior é imediatamente publicada por edital.
2.03	Recorrer para o plenário do TC	Representantes de qualquer partido ou coligação	18.º n.º 3	até 24h após a afixação do edital	Da decisão cabe recurso, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital , pelos representantes de qualquer partido ou coligação, para o plenário do Tribunal Constitucional (...).
2.04	Decidir os recursos	Plenário do TC	18.º n.º 3	até 48h após o recurso	(...) que decide no prazo de quarenta e oito horas .
2.05	Apresentar as candidaturas no Juízo de Competência Genérica de Torre de Moncorvo	Partidos políticos, coligações de partidos e GCE	20.º n.º 1 e 3, 229.º n.º 3	até 16-10-2023 X	As listas de candidatos são apresentadas perante o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que as listas são apresentadas perante o respetivo juiz, até ao [42.º dia] anterior à data do acto eleitoral . As listas de candidatos podem também ser entregues em juízo de proximidade do respetivo município, que, através dos respetivos serviços de secretaria, as remete no próprio dia, para os mesmos efeitos, ao juiz competente (...). Para efeitos do disposto no artigo 20.º, as secretarias judiciais terão o seguinte horário, aplicável a todo o País: Das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos; Das 14 às 18 horas .
2.06	Afixar as listas à porta do tribunal	Juiz	25.º n.º 1	16-10-2023	Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, é imediatamente afixada a relação das mesmas à porta do edifício do tribunal onde se encontra o juiz competente (...) e, sempre que for esse o caso, à porta das instalações do juízo de proximidade que se encontre sediado no município, com a identificação completa dos candidatos e dos mandatários.
2.07	Proceder ao sorteio das listas e dos símbolos dos GCE, afixação do resultado e envio à CNE e ao presidente da CM	Juiz	30.º n.ºs 1, 2 e 3	17-10-2023	No dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas (...), na presença dos mandatários e dos candidatos que desejem assistir, o juiz preside ao sorteio das respectivas listas, para o efeito de se lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, assim como ao sorteio dos símbolos, em numeração romana, de 1 a 20, a utilizar pelos grupos de cidadãos. O resultado do sorteio é imediatamente afixado à porta do edifício do tribunal. Do acto de sorteio é lavrado auto, de que são imediatamente enviadas cópias à Comissão Nacional de Eleições, e, bem assim, ao presidente da câmara municipal respectiva, para efeitos de impressão dos

					boletins de voto.
2.08	Verificar as listas de candidatos	Juiz	25.º n.º 2	de 17-10-2023 a 20-10-2023	Nos [quatro dias] subsequentes o juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.
2.09	Impugnar as listas de candidatos	Partidos políticos, coligações de partidos e GCE, seus candidatos e mandatários	25.º n.º 3	de 17-10-2023 a 20-10-2023	De igual modo, no prazo referido no n.º 2 [" Nos 4 dias subsequentes "], podem as entidades proponentes, os candidatos e os mandatários impugnar a regularidade do processo ou a elegibilidade de qualquer candidato.
2.10	Suprir irregularidades ou substituir candidatos	Mandatários das listas	26.º n.º 2	até 23-10-2023	No prazo de três dias , podem os mandatários suprir irregularidades processuais ou substituir candidatos julgados inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos a substituir, sem prejuízo de apresentarem candidatos substitutos para o caso de a decisão do tribunal lhes vir a ser desfavorável.
2.11	Completar as listas	Mandatários das listas	26.º n.º 3	até 23-10-2023 X	No caso de a lista não conter o número exigido de candidatos efectivos e suplentes, o mandatário deve completá-la no prazo de quarenta e oito horas .
2.12	Rejeitar os candidatos inelegíveis e as listas com irregularidades não supridas	Juiz	27.º n.º 1	decorrido o prazo para suprimimento	São rejeitados os candidatos inelegíveis e as listas cujas irregularidades não tenham sido supridas.
2.13	Substituir os candidatos inelegíveis	Mandatários das listas	27.º n.º 2	até 24-10-2023	No caso de não ter sido usada a faculdade de apresentação de substitutos (...), o mandatário da lista é imediatamente notificado para que proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de vinte e quatro horas e, se tal não acontecer, a lista é reajustada com respeito pela ordem de precedência dela constante e com a ocupação do número de lugares em falta pelos candidatos suplentes cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais, seguindo a respectiva ordem de precedência.
2.14	Rejeitar a lista	Juiz	27.º n.º 3	decorrido o prazo para suprimimento	A lista é definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número legal dos efectivos.
2.15	Afixar as listas rectificadas à porta do tribunal	Juiz	28.º	até 25-10-2023	Decorridos os prazos de suprimimentos , as listas rectificadas ou completadas são afixadas à porta do edifício do tribunal.
Reclamação					
2.16	Reclamar das decisões para o juiz	Candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações ou os primeiros proponentes de GCE	29.º n.º 1	até 27-10-2023	Das decisões relativas à apresentação de candidaturas podem reclamar os candidatos, os seus mandatários, os partidos políticos, as coligações ou os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores concorrentes à eleição para o órgão da autarquia, até quarenta e oito horas após a notificação da decisão , para o juiz que tenha proferido a decisão.
2.17	Se não houver reclamações, publicar à porta do tribunal as listas admitidas e enviar à SGMAI	Juiz	29.º n.ºs 5 e 6	até 30-10-2023 X	Quando não haja reclamações (...), é publicada à porta do edifício do tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas. É enviada cópia das listas referidas no número anterior ao [Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna].

2.18	Responder às reclamações	Mandatários e representantes das listas	29.º n.ºs 2 e 3	até 30-10-2023 X	Tratando-se de reclamação apresentada contra a admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente o mandatário e os representantes da respectiva lista para responder, querendo, no prazo de quarenta e oito horas . Tratando-se de reclamação apresentada contra a decisão que tenha julgado inelegível qualquer candidato ou que tenha rejeitado qualquer candidatura, são notificados imediatamente os mandatários e os representantes das restantes listas, ainda que não admitidas, para responderem, querendo, no prazo referido no número anterior
2.19	Decidir as reclamações	Juiz	29.º n.º 4	até 02-11-2023 X	O juiz decide as reclamações no prazo de dois dias a contar do termo do prazo previsto nos n.ºs 2 e 3.
2.20	Publicar à porta do tribunal as listas admitidas e enviar à SGMAI	Juiz	29.º n.ºs 5 e 6	até 02-11-2023	(...) logo que tenham sido decididas as (reclamações) que hajam sido apresentadas, é publicada à porta do edifício do tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas. É enviada cópia das listas referidas no número anterior ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.
2.21	Realizar novo sorteio das listas e dos símbolos dos GCE, afixação do resultado e envio à CNE e ao presidente da CM	Juiz	30.º n.ºs 1, 2 e 3	até 03-11-2023	No dia seguinte ao (...) da decisão de reclamação , quando haja, na presença dos mandatários e dos candidatos que desejem assistir, o juiz preside ao sorteio das respectivas listas, para o efeito de se lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, assim como ao sorteio dos símbolos, em numeração romana, de 1 a 20, a utilizar pelos grupos de cidadãos. O resultado do sorteio é imediatamente afixado à porta do edifício do tribunal. Do acto de sorteio é lavrado auto, de que são imediatamente enviadas cópias à Comissão Nacional de Eleições, e, bem assim, ao presidente da câmara municipal respectiva, para efeitos de impressão dos boletins de voto.
Recurso					
2.22	Recorrer das decisões finais para o TC	Candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações e os primeiros proponentes dos GCE	31.º	até 06-11-2023 X	Das decisões finais relativas à apresentação de candidaturas cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto no prazo de quarenta e oito horas a contar da afixação das listas a que se refere o n.º 5 do artigo 29.º. Os recursos das decisões proferidas sobre denominações, siglas e símbolos de grupos de cidadãos eleitores têm carácter urgente sobre as demais e devem ser decididas no prazo de 72 horas.
2.23	Responder ao recurso	Mandatários ou representantes	33.º n.ºs 2 e 3	até 08-11-2023	Tratando-se de recurso de decisão que tenha julgado elegível qualquer candidato ou admitido qualquer candidatura, é imediatamente notificado o respectivo mandatário ou o representante para responder, querendo, no prazo de dois dias . Tratando-se de recurso de decisão que tenha julgado inelegível qualquer candidato ou rejeitado qualquer candidatura, são imediatamente notificados os mandatários ou os representantes das restantes candidaturas que hajam intervindo na reclamação para responderem, querendo, no prazo referido no número anterior.

2.24	Decidir e comunicar ao juiz	TC	34.º n.º 1	8 dias após receção dos autos	O Tribunal Constitucional, em plenário, decide, definitivamente, no prazo de [8 dias] a contar da data da recepção dos autos (...), comunicando a decisão, no próprio dia, ao juiz recorrido.
2.25	Enviar cópias das listas ao presidente da CM	Juiz	35.º n.º 1	Após admissão definitiva das listas	As listas definitivamente admitidas são imediatamente enviadas por cópia, pelo juiz, ao presidente da câmara municipal (...).
Publicação das listas definitivamente admitidas					
2.26	Publicar as listas definitivamente admitidas	Presidente da CM	35.º n.º 1	nos 4 dias após a receção	As listas definitivamente admitidas são imediatamente enviadas (...) ao presidente da câmara municipal, que as publica, no prazo de [quatro dias] , por editais afixados à porta dos edifícios do tribunal, da câmara municipal e das juntas de freguesia do município, no caso de eleição da assembleia e da câmara municipal, e no edifício da junta de freguesia e noutros lugares de estilo na freguesia, no caso de eleição da assembleia de freguesia.
Desistência de lista ou de candidato					
2.27	Comunicar a desistência de lista ou de candidato ao juiz do tribunal competente	Partido político, coligação ou primeiro proponente do GCE e os candidatos	36.º	até 23-11-2023	É lícita a desistência da lista até quarenta e oito horas antes do dia das eleições. A desistência deve ser comunicada pelo partido ou coligação proponentes, ou por requerimento subscrito pela maioria dos candidatos ou dos proponentes, no caso de lista apresentada por grupo de cidadãos, ao juiz, o qual, por sua vez, a comunica ao presidente da câmara municipal. É igualmente lícita a desistência de qualquer candidato, até ao momento referido no n.º 1, mediante declaração por ele subscrita com a assinatura reconhecida notarialmente, mantendo-se, contudo, a validade da lista.
2.28	Comunicar a desistência de lista ou de candidato ao presidente da CM	Juiz	36.º n.º 2	até 23-11-2023	A desistência deve ser comunicada (...) ao juiz, o qual, por sua vez, a comunica ao presidente da câmara municipal.
III - RECENSEAMENTO ELEITORAL					
3.01	Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral	SGMAI	5.º n.º 3 Lei 13/99	de 27-09-2023 a 26-11-2023	No 60.º dia que antecede cada eleição (...) e até à sua realização, é suspensa a atualização do recenseamento eleitoral (...).
3.02	Disponibilizar às CR as alterações ocorridas nos cadernos	SGMAI	57.º n.º 1 Lei 13/99	até 13-10-2023	Até ao 44.º dia anterior à data da eleição [...] , a [Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna], através do SIGRE, disponibiliza às comissões recenseadoras listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.
3.03	Expor as alterações ao recenseamento, na JF	CR	57.º n.º 3 e 25.º n.º 1 Lei 13/99	de 18-10-2023 a 23-10-2023	Entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição (...) , são expostas nas sedes das comissões recenseadoras as listagens referidas no número anterior, para efeito de consulta e reclamação dos interessados. As comissões recenseadoras funcionam, consoante os casos, nas sedes das juntas de freguesia, dos consulados, das embaixadas ou dos postos consulares.
3.04	Reclamar para a CR	Qualquer eleitor ou partido político	60.º n.º 1 Lei 13/99	de 18-10-2023 a 23-10-2023	Durante os períodos de exposição , pode qualquer eleitor ou partido político apresentar reclamação, por escrito, perante a comissão recenseadora das omissões ou inscrições indevidas devendo essas

					reclamações ser encaminhadas para a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna no mesmo dia, pela via mais expedita.
3.05	Decidir as reclamações	SGMAI	60.º n.º 3 Lei 13/99	até 2 dias após a reclamação	A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação , comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem.
3.06	Afixar as decisões das reclamações	CR	60.º n.º 3 Lei 13/99	imediatamente após conhecimento da decisão	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna decide as reclamações (...) comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente , na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem.
3.07	Recorrer para o tribunal da comarca respetivo	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 1 e 2, 62.º e 63.º n.º 1 Lei 13/99	até 5 dias após a decisão	Das decisões da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna sobre reclamações que lhes sejam apresentadas cabe recurso para o tribunal da comarca da sede da respetiva comissão recenseadora. Tratando-se de recurso interposto de decisão de comissão recenseadora no estrangeiro, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa. O recurso deve ser interposto no prazo de cinco dias a contar da afixação da decisão da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou da decisão do tribunal de comarca. Têm legitimidade para interpor recurso os eleitores reclamantes, bem como os partidos políticos.
3.08	Decidir os recursos	Tribunal da comarca	65.º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99	até 4 dias após o recurso	O tribunal decide definitivamente no prazo de quatro dias a contar da interposição do recurso . A decisão é imediatamente notificada à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais interessados.
3.09	Recorrer para o TC	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 4 e 62.º Lei 13/99	até 5 dias após a decisão	Das decisões do tribunal de comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto no prazo de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou da decisão do tribunal de comarca.
3.10	Decidir os recursos	TC	65.º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99	até 4 dias após o recurso	O tribunal decide definitivamente no prazo de quatro dias a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais interessados.
3.11	Comunicar as retificações à BDRE	CR	58.º n.º 1 Lei 13/99	até 5 dias após decisão do TC	Esgotados os prazos de reclamação e recurso, as comissões recenseadoras comunicam as retificações daí resultantes à BDRE no prazo de cinco dias .
3.12	Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	-	59.º Lei 13/99	de 11-11-2023 a 26-11-2023	Os cadernos de recenseamento não podem ser alterados nos 15 dias anteriores a qualquer acto eleitoral ou referendo.
IV - IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO					
4.01	Comunicar a sigla e símbolo das	TC	17.º n.º 3	até 09-10-2023	A sigla e o símbolo devem reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e siglas de cada um dos partidos

	coligações à SGMAI				que as integram e devem ser simultaneamente comunicados ao Ministério da Administração Interna, para efeitos do cumprimento do n.º 4 do artigo 30.º.
4.02	Escolher a tipografia	CM	93.º n.º 3	até 12-10-2023	A impressão dos boletins de voto e a aquisição do restante material destinado ao acto eleitoral são encargo das câmaras municipais, para o que, até ao [45.º dia] anterior ao da eleição , devem ser escolhidas, preferencialmente na área do município ou do distrito, as tipografias às quais será adjudicada a impressão.
4.03	Enviar auto do sorteio das listas ao presidente da CM	Juiz	30.º n.º 3	até 17-10-2023	Do acto de sorteio é lavrado auto, de que são imediatamente enviadas cópias (...) ao presidente da câmara municipal respectiva, para efeitos de impressão dos boletins de voto.
4.04	Remeter o papel necessário aos presidentes da CM	INCM	93.º n.º 1	até 24-10-2023	O papel necessário à impressão dos boletins de voto é remetido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda ao respectivo presidente da câmara municipal até ao [33º dia] anterior ao da eleição .
4.05	Remeter às CM e ao juiz competente as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações e os símbolos dos órgãos a eleger	SGMAI	30.º n.º 4 e 93.º n.º 2	até 27-10-2023	As denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações devidamente legalizados, bem como os símbolos a utilizar na identificação dos órgãos a eleger, são remetidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna às câmaras municipais e ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que as denominações, siglas e símbolos são remetidos ao respetivo juiz, até ao [30.º dia] anterior ao da eleição . As denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos devidamente legalizados e das coligações registadas são remetidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna às câmaras municipais e ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que as denominações, siglas e símbolos são remetidos ao respetivo juiz, até ao [30.º dia] anterior ao da eleição .
4.06	Expor as provas tipográficas no edifício da CM	Presidente da CM	94.º n.º 1	de 01-11-2023 a 03-11-2023	As provas tipográficas dos boletins de voto devem ser expostas no edifício da câmara municipal até ao [25º dia] anterior ao da eleição e durante três dias (...) .
4.07	Reclamar para o juiz	Qualquer interessado	94.º n.º 1	até 06-11-2023 X	(...) podendo os interessados reclamar, no prazo de vinte e quatro horas , para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz (...).
4.08	Decidir as reclamações	Juiz	94.º n.º 1	até 07-11-2023	(...) o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, o qual julga em igual prazo [de 24 horas] , tendo em atenção o grau de qualidade que pode ser exigido em relação a uma impressão a nível local.
4.09	Recorrer para o TC	Reclamante	94.º n.º 2	até 08-11-2023	Da decisão do juiz cabe recurso, a interpor no prazo de vinte e quatro horas , para o Tribunal Constitucional (...).

4.10	Decidir os recursos	TC	94.º n.º 2	até 09-11-2023	(...) o Tribunal Constitucional (...) decide em igual prazo [de 24 horas] .
4.11	Imprimir os boletins de voto	CM	94.º n.º 3	a partir de 07-11-2023	Findo o prazo de reclamação ou interposição do recurso ou decidido o que tenha sido apresentado , pode de imediato iniciar-se a impressão dos boletins de voto, ainda que alguma ou algumas das listas que eles integrem não tenham sido ainda definitivamente admitidas ou rejeitadas.
V - ASSEMBLEIAS DE VOTO					
5.01	Determinar os desdobramentos e comunicar às JF	Presidente da CM	68.º	até 30-10-2023	Até ao [27º dia] anterior ao dia da eleição , o presidente da câmara municipal determina os desdobramentos previstos no número anterior, comunicando-os imediatamente à correspondente junta de freguesia e aos serviços da administração eleitoral.
5.02	Determinar os locais de voto, requisitar os edifícios necessários e comunicar às JF	Presidente da CM	70.º n.º 1	até 03-11-2023	Compete ao presidente da câmara municipal determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto e proceder à requisição dos edifícios necessários, comunicando-os às correspondentes juntas de freguesia até ao [23º dia] anterior ao da eleição .
5.03	Afixar os editais com os locais de voto	JF	70.º n.º 2	até 05-11-2023	Até ao [21º dia] anterior ao da eleição as juntas de freguesia anunciam, por editais a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias de voto.
5.04	Recorrer para o tribunal competente	Presidente da JF ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto	70.º n.ºs 3 e 4	até 07-11-2023	Da decisão referida no n.º 1 cabe recurso para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que o recurso é apresentado perante o respetivo juiz. O recurso é interposto no prazo de dois dias após a afixação do edital , pelo presidente da junta de freguesia ou por 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa (...).
5.05	Decidir os recursos	Juiz	70.º n.º 4	até 09-11-2023	(...) é decidido em igual prazo [de dois dias] e a decisão é imediatamente notificada ao recorrente.
5.06	Recorrer para o TC	Presidente da JF ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto	70.º n.º 5	até 10-11-2023	Da decisão do juiz cabe recurso, a interpor no prazo de um dia , para o Tribunal Constitucional (...).
5.07	Decidir os recursos	TC	70.º n.ºs 5 e 6	até 13-11-2023 X	(...) o Tribunal Constitucional (...) decide em plenário em igual prazo [de um dia] . As alterações à comunicação a que se refere o n.º 1 (sobre os locais de funcionamento das assembleias de voto) resultantes de recurso são imediatamente comunicadas à câmara municipal e à junta de freguesia envolvida.
5.08	Afixar o edital com o dia, a hora e os locais de voto, bem como a identificação do primeiro e do último eleitores de cada assembleia de voto	Presidente da CM	71.º	até 07-11-2023	Até ao [19.º dia] anterior ao da eleição o presidente da câmara municipal anuncia, por edital afixado nos lugares de estilo, o dia, a hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto ou secções de voto. No caso de desdobramento das assembleias de voto, consta igualmente dos editais a indicação do primeiro e último dos cidadãos que devem votar em cada [secção de voto] e, quando necessário, dos respetivos números de identificação civil.

VI - MESAS ELEITORAIS

6.01	Comunicar à JF os representantes das candidaturas	Partidos políticos, coligações de partidos e GCE	74.º n.º 2	até 08-11-2023	O representante de cada candidatura é nomeado e credenciado, para o efeito, pela respectiva entidade proponente, que, <i>até ao 20.º dia anterior à eleição*</i> , comunica a respectiva identidade à junta de freguesia. <i>* O prazo para o ato mencionado no n.º 2 do artigo 74.º da LEOAL deve ser considerado como sendo "até ao 23.º dia anterior à eleição" (em intercalares, "até ao 18.º dia anterior à eleição", por via da redução), ou seja, a terminar na véspera do primeiro dia em que aquela reunião pode ter lugar, à semelhança de todas as restantes leis eleitorais em que essa escolha é feita pelos proponentes de candidaturas. (Deliberações da CNE de 13-07-2021 e de 14-12-2021)</i>
6.02	Reunir na sede da JF	Representantes das candidaturas	77.º n.º 1	entre 09-11-2023 e 11-11-2023	Entre o [15.º e o 17.º dias] anteriores ao da realização da eleição , os representantes das candidaturas, devidamente credenciados, reúnem-se para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto na freguesia, na sede da respetiva junta, em reunião convocada pelo respetivo presidente.
6.03	Comunicar o resultado da reunião ao presidente da CM	Presidente da JF	-	entre 09-11-2023 e 11-11-2023	-
6.04	Na falta de acordo, propor nomes ao presidente da CM	Representantes das candidaturas	77.º n.º 2	até 11-11-2023	Se na reunião se não chegar a acordo, cada um dos representantes [...] propõe ao presidente da câmara municipal, até ao [15º dia] anterior ao da eleição , dois eleitores por cada lugar ainda por preencher, para que de entre eles se faça a escolha através de sorteio (...).
6.05	Sorteio dos nomes propostos	Presidente da CM	77.º n.º 2	12-11-2023	(...) sorteio a realizar dentro de vinte e quatro horas no edifício da câmara municipal e na presença dos representantes das entidades proponentes que a ele queiram assistir.
6.06	No caso de não haver propostas, designar os membros em falta	Presidente da CM	77.º n.ºs 3 e 4	até 12-11-2023	Não tendo sido apresentadas propostas (...), o presidente da câmara procede à designação dos membros em falta recorrendo à bolsa de agentes eleitorais constituída nos termos da lei. Se, ainda assim, houver lugares vagos, o presidente da câmara procede à designação por sorteio, de entre os eleitores da assembleia de voto ou, na sua falta, recenseados no respetivo concelho.
6.07	Afixar edital com os nomes dos membros das mesas à porta da JF	Presidente da JF	78.º n.º 1	até 14-11-2023	Os nomes dos membros das mesas são publicados por edital afixado no prazo de dois dias à porta da sede da junta de freguesia e notificados aos nomeados (...).
6.08	Reclamar para o juiz	Qualquer eleitor	78.º n.º 1	até 16-11-2023	(...) podendo qualquer eleitor reclamar contra a designação perante o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, no mesmo prazo [de dois dias] , com fundamento em preterição de requisitos fixados na presente lei.
6.09	Decidir a reclamação	Juiz do tribunal competente	78.º n.º 2	até 17-11-2023	O juiz decide a reclamação no prazo de um dia e, se a atender, procede imediatamente à escolha, comunicando-a ao presidente da câmara municipal.

6.10	Elaborar os alvarás e comunicar às JF	Presidente da CM	79.º	até 21-11-2023	Até ao 12.º dia anterior* ao da eleição, o presidente da câmara municipal lavra o alvará de designação dos membros das mesas das assembleias de voto e participa as nomeações às juntas de freguesia respetivas. * O novo termo do prazo para emitir alvarás ocorre em simultâneo com a decisão final do processo de nomeação, sem que tal aproveite, uma vez que não há votação antecipada em mobilidade no 7.º dia anterior à eleição. Assim, nada obsta, antes é recomendável, que os alvarás possam ser emitidos, como anteriormente previsto, até 5 dias antes da eleição (em intercalares, até 4 dias antes da eleição , por via da redução). (Deliberações da CNE de 13-07-2021 e de 14-12-2021)
6.11	Invocar impedimento	Eleitor designado membro de mesa	80.º n.º 4	até 22-11-2023	A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias antes da eleição , perante o presidente da câmara municipal.
6.12	Substituir os membros de mesa impedidos	Presidente da CM	80.º n.º 5	até 22-11-2023	(...) o presidente da câmara procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º [recorrendo à bolsa de agentes eleitorais ou por sorteio de entre eleitores da assembleia de voto].

VII - VOTO ANTECIPADO

Podem votar antecipadamente:

- Militares, agentes de forças e serviços de segurança interna e os bombeiros e agentes da proteção civil que no dia da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro - 117.º n.º 1 al. a)
- Membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. b)
- Trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. c)
- Membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. d)
- Eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto - 117.º n.º 1 al. e)
- Eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos - 117.º n.º 1 al. f)
- Todos os eleitores não abrangidos pelas situações anteriormente elencadas que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. g)
- Estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral. - 117.º n.º 2

Eleitores abrangidos pelo artigo 117.º n.º 1 alíneas. a), b), c), d) e g) - **razões profissionais**

7.01	Votar perante o presidente da CM	Eleitores	118.º n.º 1	de 18-11-2023 a 22-11-2023	Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas a), b), c), d) e g) do n.º 1 do artigo anterior [razões profissionais] pode dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado, entre o [8.º e o 4.º dias] anteriores ao da eleição , manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.
------	----------------------------------	-----------	-------------	----------------------------	--

Eleitores abrangidos pelo artigo 117.º n.º 1 alíneas e) e f) e n.º 2 - **internados, presos e estudantes**

7.02	Requerer o voto antecipado	Eleitores	119.º n.º 1 e 120.º n.ºs 1 e 2	até 11-11-2023	Os eleitores que se encontrem nas condições previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 117.º podem requerer, por meios electrónicos ou por via postal, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados, até ao [15.º dia] anterior ao da eleição , a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor,
------	----------------------------	-----------	--------------------------------	----------------	--

					<p>juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo director do estabelecimento prisional, conforme os casos.</p> <p>Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no n.º 2 do artigo 117.º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontra recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto no prazo e nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º.</p> <p>O documento comprovativo do impedimento do eleitor consiste numa declaração emitida pela direcção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.</p>
7.03	<p>Enviar: - ao eleitor a documentação para votar; - ao Presidente da CM do município onde se encontra o eleitor, o nome do eleitor e dos estabelecimentos</p>	<p>Presidente da CM (onde o eleitor se encontra recenseado)</p>	<p>119.º n.º 2 e 120.º n.º 1</p>	<p>até 13-11-2023</p>	<p>O presidente da câmara (...) envia, por correio registado com aviso de recepção, até ao [13.º dia] anterior ao da eleição:</p> <p>a) Ao eleitor a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;</p> <p>b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores (...) a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino abrangidos.</p> <p>Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no n.º 2 do artigo 117.º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontra recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto no prazo e nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º.</p>
7.04	<p>Notificar as candidaturas</p>	<p>Presidente da CM (onde se situa o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional)</p>	<p>119.º n.º 3 e 120.º n.º 3</p>	<p>até 14-11-2023</p>	<p>O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional em que o eleitor se encontra internado notifica as listas concorrentes à eleição, até ao [12.º dia] anterior ao da votação, (...), dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado.</p> <p>O exercício do direito de voto faz-se perante o presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino superior, no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 119.º.</p>
7.05	<p>Indicar os delegados ao presidente da CM onde se situa o estabelecimento</p>	<p>Partidos políticos, coligações de partidos e GCE</p>	<p>119.º n.º 4 e 120.º n.º 3</p>	<p>até 15-11-2023</p>	<p>A nomeação de delegados dos partidos políticos e coligações deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao [11.º dia] anterior ao da eleição*.</p> <p><i>* (...) atenta a natureza não constitutiva do ato de credenciação, a indicação dos delegados pode ocorrer até ao dia das operações de votação antecipada e até ao dia da eleição, consoante o caso. (Deliberação CNE de 11-07-2023)</i></p>
7.06	<p>Recolher os votos nos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino *</p>	<p>Presidente da CM (vice-presidente ou vereador) do município onde se situa o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional</p>	<p>119.º n.ºs 5 e 6 e 120.º n.º 3</p>	<p>de 16-11-2023 a 18-11-2023</p>	<p>Entre o [8 e o 10.º dias] anteriores ao da eleição o presidente da câmara municipal em cuja área se encontra situado o estabelecimento hospitalar ou prisional com eleitores nas condições do n.º 1, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director e aos delegados das entidades proponentes, desloca-se ao mesmo estabelecimento a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 2 a 9 do artigo anterior.</p> <p>O exercício do direito de voto faz-se perante o</p>

					presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino superior, no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 119.º. * <i>Convém que o estudante, até ao 14.º dia anterior ao da eleição, contacte o gabinete do presidente da câmara da área do estabelecimento de ensino para acordar na forma mais eficaz de garantir o exercício do voto.</i> (Deliberação CNE de 10-03-2020)
Geral					
7.07	Enviar os votos à JF	Presidente da CM que procedeu à recolha dos votos	118.º n.º 9	até 23-11-2023	O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia, até ao [3.º dia] anterior ao da realização da eleição.
7.08	Entregar os votos ao presidente da mesa de voto	JF	118.º n.º 10	até às 7h30 de 26-11-2023	A junta de freguesia remete os votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no n.º 1 do artigo 105.º [às 7 horas e 30 minutos do dia marcado para a realização da eleição].
VIII - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL					
8.01	Anunciar os locais adicionais para afixar propaganda	CM	7.º n.º 3 Lei 97/88	até 17-10-2023	Até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral , as câmaras municipais devem publicar editais onde constem os locais onde pode ser afixada propaganda política, os quais não podem ser inferiores a um local por 5000 eleitores ou por freguesia.
8.02	Declarar a disponibilidade das salas de espetáculos para ações de campanha	Proprietários das salas de espetáculos ou de outros recintos	64.º n.º 1	até 08-11-2023	Os proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública que reúnem condições para serem utilizados na campanha eleitoral devem declará-lo ao presidente da câmara municipal até [8 dias] antes da abertura da campanha eleitoral , indicando as datas e as horas em que as salas ou recintos podem ser utilizados para aquele fim.
8.03	Requisitar as salas de espetáculos ou outros recintos	Presidente da CM	64.º n.º 2	entre 08-11-2023 e 24-11-2023	Na falta da declaração (...) ou em caso de comprovada carência, o presidente da câmara municipal pode requisitar as salas e os recintos que considere necessários à campanha eleitoral, sem prejuízo da actividade normal e programada para os mesmos.
8.04	Repartir a utilização dos edifícios públicos e das salas de espetáculo	Presidente da CM	63.º n.º 1 e 2 e 64.º n.ºs 3 e 4	até 13-11-2023	O presidente da câmara municipal deve procurar assegurar a cedência do uso, para fins da campanha eleitoral, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes na autarquia em que se situar o edifício ou recinto. A repartição em causa é feita por sorteio quando se verifique concorrência e não seja possível acordo entre os interessados e a utilização é gratuita. O tempo destinado a propaganda eleitoral (...) é repartido igualmente pelas candidaturas concorrentes que o desejem e tenham apresentado o seu interesse no que respeita ao círculo onde se situar a sala. Até três dias antes da abertura da campanha eleitoral , o presidente da câmara municipal, ouvidos os mandatários das listas, procede à repartição dos dias e das horas a atribuir a cada candidatura, assegurando a igualdade entre todas, recorrendo ao sorteio quando se verifique concorrência e não seja possível o acordo entre os interessados.

8.05	Definir os espaços especiais para afixar propaganda	JF	62.º n.º 1	até 13-11-2023	As juntas de freguesia estabelecem, até três dias antes do início da campanha eleitoral , espaços especiais em locais certos destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
8.06	Campanha eleitoral	-	47.º	de 17-11-2023 a 24-11-2023	O período da campanha eleitoral inicia-se no [9.º dia] anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições.
8.07	Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas em período de campanha eleitoral	Órgãos de comunicação social	6.º, 7.º e 11.º n.º 1 Lei 72-A/2015	entre 17-11-2023 e 24-11-2023	Durante o período de campanha eleitoral , os órgãos de comunicação social devem observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativo relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidades efetivas de cobertura de cada órgão. (...) os debates entre candidaturas promovidos pelos órgãos de comunicação social obedecem ao princípio da liberdade editorial e de autonomia de programação, devendo ter em conta a representatividade política e social das candidaturas concorrentes. A representatividade política e social das candidaturas é aferida tendo em conta a candidatura ter obtido representação nas últimas eleições, relativas ao órgão a que se candidata. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de os órgãos de comunicação social incluírem, no exercício da sua liberdade editorial, outras candidaturas nos debates que venham a promover. Na utilização da Internet, os órgãos de comunicação social observam, com as devidas adaptações, as mesmas regras a que estão adstritos, por força da presente lei, em relação aos demais meios de comunicação.
8.08	Suspender a participação de colaboradores que sejam candidatos	Órgãos de comunicação social	5.º n.º 3 Lei 72-A/2015	de 17-11-2023 até às 19h00 de 26-11-2023	Os órgãos de comunicação social que integrem candidatos ao ato eleitoral como colaboradores regulares, em espaço de opinião, na qualidade de comentadores, analistas, columnistas ou através de outra forma de colaboração equivalente, devem suspender essa participação e colaboração durante o período da campanha eleitoral e até ao encerramento da votação.
IX - SONDAgens E INQUÉRITOS DE OPINIÃO					
9.01	Autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral e credenciar os entrevistadores	CNE	16.º a) Lei 10/2000	a partir de 19-09-2023	Compete à Comissão Nacional de Eleições: a) Autorizar a realização de sondagens em dia de acto eleitoral ou referendário, credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito e fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 11.º, bem como anular, por acto fundamentado, autorizações previamente concedidas; (...).
9.02	Realizar sondagens ou inquéritos de opinião no dia da eleição	Empresas credenciadas	11.º Lei 10/2000	26-11-2023	Na realização de sondagens ou inquéritos de opinião junto dos locais de voto em dia de acto eleitoral ou referendário não é permitida a inquirição de eleitores no interior das salas onde funcionam as assembleias de voto. Nas proximidades dos locais de voto apenas é permitida a recolha de dados por entrevistadores devidamente credenciados, utilizando técnicas de inquirição que salvaguardem o segredo do voto,

					nomeadamente através da simulação do voto em urna e apenas após o exercício do direito de sufrágio.
9.03	Proibição de divulgação sondagens ou inquéritos de opinião	-	10.º n.º 1 Lei 10/2000	entre as 0h00 de 25-11-2023 e as 19h00 de 26-11-2023	É proibida a publicação e a difusão bem como o comentário, a análise e a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com actos eleitorais (...), desde o final da campanha relativa à realização do acto eleitoral (...) até ao encerramento das urnas (...) .
X - ELEIÇÃO, APURAMENTO DE RESULTADOS E CONTENCIOSO					
10.01	Indicar os delegados para as secções de voto	Partidos políticos, coligações de partidos e GCE	87.º n.º 1	até 22-11-2023	Até ao [4º dia] anterior ao da realização da eleição as entidades proponentes das listas concorrentes indicam por escrito ao presidente da câmara municipal os delegados correspondentes às diversas assembleias e secções de voto e apresentam-lhe para assinatura e autenticação as credenciais respectivas*. <i>* (...) atenta a natureza não constitutiva do ato de credenciação, a indicação dos delegados pode ocorrer até ao dia das operações de votação antecipada e até ao dia da eleição, consoante o caso. (Deliberação CNE de 11-07-2023)</i>
10.02	Entregar 2 cópias dos cadernos de recenseamento à JF	CR	72.º n.º 1	até 23-11-2023	Até dois dias antes do dia da eleição , a comissão recenseadora procede à extracção de duas cópias devidamente autenticadas dos cadernos de recenseamento, confiando-as à junta de freguesia.
10.03	Enviar ao presidente da JF os elementos de trabalho da mesa	Presidente da CM	72.º n.º 3	até 23-11-2023	Até dois dias antes da eleição , o presidente da câmara municipal envia ao presidente da junta de freguesia: a) Os boletins de voto; b) Um caderno destinado à acta das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas; c) Os impressos e outros elementos de trabalho necessários; d) Uma relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos, a fim de ser afixada, por edital, à entrada da assembleia de voto.
10.04	Constituir a AAG e afixar o respetivo edital	Presidente da AAG	144.º	até 24-11-2023	A assembleia de apuramento geral deve ficar constituída até à antevéspera do dia da realização da eleição . O presidente dá imediato conhecimento público da constituição da assembleia através de edital a afixar à porta do edifício da câmara municipal.
Dia da eleição					
10.05	Estar presente na assembleia de voto	Membros de mesa	82.º n.º 3	às 6h30 de 26-11-2023	(...) os membros das mesas das assembleias ou secções de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais , a fim de que estas possam começar à hora fixada.
10.06	Entregar o material eleitoral ao presidente da mesa	Presidente da JF	72.º n.º 5	até às 6h30 * de 26-11-2023	O presidente da junta de freguesia providencia pela entrega ao presidente da mesa de cada assembleia ou secção de voto dos elementos referidos nos números anteriores (cópias dos cadernos de recenseamento, boletins de voto; caderno destinado à acta das operações eleitorais; impressos e outros elementos de trabalho necessários; relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas), <i>até uma hora antes da</i>

					<i>abertura da assembleia.</i> <i>* Deve ser considerado até uma hora antes do início dos trabalhos da mesa. (Deliberação da CNE de 13-07-2021)</i>
10.07	Afixar à entrada da assembleia de voto: - as listas de candidatos; - os boletins de voto; - o edital com os nomes dos membros de mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia.	Presidente da mesa	35.º n.º 2, 82.º n.º 2 e 105.º n.º 3	26-11-2023	No dia da eleição as listas sujeitas a sufrágio são novamente publicadas por editais afixados à entrada das assembleias de voto juntamente com os boletins de voto. Após a constituição da mesa, é afixado à entrada do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes (...) dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia. O presidente declara aberta a assembleia de voto, manda afixar os documentos a que se referem o n.º 2 do artigo 35.º e o n.º 2 do artigo 82.º, procede com os restantes membros da mesa e os delegados das candidaturas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna perante os presentes para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia.
10.08	Descarga dos votos antecipados	Presidente da mesa	105.º n.º 1	às 07h30 de 26-11-2023	Uma vez constituída, a mesa procede à descarga dos votos antecipados nos cadernos eleitorais entre as 7 horas e 30 minutos e as 8 horas (...).
10.09	Votação	-	105.º n.º 2 e 110.º n.ºs 1, 2 e 3	entre as 08h00 e as 19h00 de 26-11-2023	A assembleia de voto abre às 8 horas do dia marcado para a realização da eleição. A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às 19 horas. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes na assembleia de voto.
10.10	Abertura de serviços públicos no dia da eleição	JF, centros de saúde ou locais equiparados e tribunais	104.º LEOAL e 9.º LO 4/2020	26-11-2023	No dia da realização da eleição , durante o período de funcionamento das assembleias de voto, mantêm-se abertos os serviços: a) Das juntas de freguesia para efeito de informação dos eleitores acerca do seu número de inscrição no recenseamento eleitoral *; b) Dos centros de saúde ou locais equiparados, para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 99.º e no n.º 2 do artigo 116.º [ou seja, para emissão de atestados médicos]; c) Dos tribunais, para efeitos de recepção do material eleitoral referido no artigo 140.º. * A necessidade de indicação do número de inscrição no recenseamento eleitoral constante da legislação eleitoral em vigor passa a reportar-se ao número de identificação civil.
10.11	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades da votação	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	121.º n.º 1 e 156.º n.º 1	26-11-2023	Além dos delegados das listas concorrentes à eleição, qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes. As irregularidades ocorridas no decurso da votação (...) podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram.
10.12	Deliberar as reclamações, protestos e	Mesa de voto	121.º n.ºs 3 e 4	26-11-2023	As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o

	contraprotostos				andamento normal da votação. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.
10.13	Divulgar notícias e reportagens obtidas nas assembleias de voto	Órgãos de comunicação social	127.º	26-11-2023	As notícias ou quaisquer outros elementos de reportagem que divulguem o sentido de voto de algum eleitor ou os resultados do apuramento só podem ser difundidos ou publicados após o encerramento de todas as assembleias de voto.
Apuramento Local					
10.14	Iniciar o apuramento local	Mesa de voto	129.º a 140.º	26-11-2023	Encerrada a votação (...).
10.15	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento local	Qualquer delegado	134.º n.º 1 e 156.º n.º 1	26-11-2023	Os delegados das candidaturas concorrentes têm o direito de examinar os lotes dos boletins separados, bem como os correspondentes registos, sem alterar a sua composição e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente. As irregularidades ocorridas (...) no apuramento local (...) podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram .
10.16	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotostos	Mesa de voto	121.º, n.º 3	26-11-2023	As reclamações, os protestos e os contraprotostos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
10.17	Afixar o edital do apuramento local à porta da assembleia de voto	Mesa de voto	135.º	26-11-2023	O apuramento (...) é imediatamente publicado por edital afixado à porta principal do edifício da assembleia ou da secção de voto (...).
10.18	Comunicar os resultados à JF ou à entidade para esse efeito designada	Presidente da mesa de voto	136.º n.º 1	26-11-2023	Os presidentes das mesas das assembleias de voto comunicam imediatamente à junta de freguesia ou à entidade para esse efeito designada pelo [Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna] ou pelo Representante da República, consoante os casos, os elementos constantes do edital (...).
10.19	Apurar os resultados e comunicar à SGMAI	JF ou a entidade designada pela SGMAI ou Representante da República	136.º n.ºs 2 e 3	26-11-2023	A entidade a quem é feita a comunicação apura os resultados da eleição na freguesia e comunica-os imediatamente ao Secretário-Geral da Administração Interna ou ao Representante da República, consoante os casos. O respectivo Representante da República transmite imediatamente os resultados à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.
10.20	Remeter os boletins de voto válidos, não protestados, ao juiz do tribunal competente (através das forças de segurança)	Presidente da mesa de voto	138.º n.º 1, 104.º al. c) e 140.º n.º 2	26-11-2023	Os restantes boletins de voto, devidamente empacotados e lacrados, são confiados à guarda do juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que os boletins ficam confiados à guarda do respetivo juiz. No dia da realização da eleição , durante o período de funcionamento das assembleias de voto, mantêm-se abertos os serviços: (...) Dos tribunais, para efeitos de recepção do material eleitoral (...). (...) o presidente da assembleia de apuramento geral requisita os elementos das forças de segurança

					necessários para que estes procedam à recolha de todo o material eleitoral, que será depositado no edifício do tribunal de comarca do círculo eleitoral municipal respectivo.
10.21	Remeter as atas, cadernos, boletins de voto nulos ou protestados e demais documentos ao presidente da assembleia de apuramento geral (através das forças de segurança)	Presidente da mesa	137.º n.º 1 e 140.º	26-11-2023	Os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto são, depois de rubricados, remetidos à assembleia de apuramento geral com os documentos que lhes digam respeito. No final das operações eleitorais, os presidentes das mesas das assembleias ou secções de voto entregam pelo seguro do correio ou pessoalmente, contra recibo, as actas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição ao presidente da assembleia de apuramento geral. (...) o presidente da assembleia de apuramento geral requisita os elementos das forças de segurança necessários para que estes procedam à recolha de todo o material eleitoral, que será depositado no edifício do tribunal de comarca do círculo eleitoral municipal respectivo.
10.22	Devolver os boletins de voto não utilizados e inutilizados ao presidente da CM (através das forças de segurança)	Presidente da JF e presidente da mesa de voto	95.º n.º 2 e 140.º n.º 2	27-11-2023	Os presidentes das juntas de freguesia e os presidentes das assembleias de voto prestam contas dos boletins de voto que tiverem recebido perante os respectivos remetentes, a quem devem devolver, no dia seguinte ao da eleição , os boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores. (...) o presidente da assembleia de apuramento geral requisita os elementos das forças de segurança necessários para que estes procedam à recolha de todo o material eleitoral, que será depositado no edifício do tribunal de comarca do círculo eleitoral municipal respectivo.
Apuramento Geral					
10.23	Iniciar o apuramento geral	AAG	147.º n.º 1	às 9h00 de 28-11-2023	A assembleia de apuramento geral inicia as operações às 9 horas do 2º dia seguinte ao da realização da eleição .
10.24	Recorrer perante a AAG das decisões tomadas pela mesa de voto	Apresentante da reclamação, do protesto ou do contraprotesto	156.º n.º 2	28-11-2023	Das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local pode ser interposto recurso contencioso, sem prejuízo da interposição de recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral no 2.º dia posterior ao da eleição .
10.25	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento geral	Candidatos, mandatários e representantes das candidaturas	143.º e 156.º n.º 1	28-11-2023	Os representantes das candidaturas concorrentes têm o direito de assistir, sem voto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral, bem como de apresentar reclamações, protestos ou contraprotostos. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram.
10.26	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotostos	AAG	151.º n.º 1	28-11-2023	Do apuramento geral é imediatamente lavrada acta donde constem os resultados das respectivas operações, as reclamações, os protestos e os contraprotostos apresentados (...) e as decisões que sobre eles tenham recaído.
10.27	Proclamar os resultados do apuramento geral e	Presidente da AAG	150.º	até 29-11-2023	Os resultados do apuramento geral são proclamados pelo presidente da assembleia até ao [3º dia] posterior ao da votação e, em seguida, publicados por

	publicar por edital à porta da assembleia				meio de edital afixado à porta do edifício onde funciona a assembleia.
10.28	Enviar um exemplar da ata de apuramento geral à CNE	Presidente da AAG	151.º n.º 2	até 30-11-2023	No dia posterior àquele em que se concluir o apuramento geral , o presidente envia um dos exemplares da acta à Comissão Nacional de Eleições, por seguro do correio ou por próprio, contra recibo.
Contencioso eleitoral					
10.29	Recorrer das irregularidades da votação e dos apuramentos local e geral para o TC	Apresentante da reclamação, do protesto ou do contraprotesto, candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações e GCE e seus delegados ou representantes	156.º n.º 1, 157º e 158º	no dia seguinte ao da afixação do edital	As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram. Da decisão sobre a reclamação, protesto ou contraprotesto podem recorrer, além dos respectivos apresentantes, os candidatos, os mandatários, os partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos e seus delegados ou representantes, intervenientes no acto eleitoral. O recurso contencioso é interposto perante o Tribunal Constitucional no dia seguinte ao da afixação do edital contendo os resultados do apuramento.
10.30	Notificar os representantes dos partidos, coligações e GCE para responderem ao recurso	TC	159.º n.º 3	no dia seguinte ao da afixação do edital	Os representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos intervenientes na eleição são imediatamente notificados para responderem, querendo, no prazo de um dia .
10.31	Responder ao recurso	Representantes dos partidos políticos, coligações e GCE	159.º n.º 3	1 dia após a notificação	Os representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos intervenientes na eleição são imediatamente notificados para responderem, querendo, no prazo de um dia .
10.32	Decidir o recurso	Plenário do TC	159.º n.º 4	2 dias após resposta ao recurso	O Tribunal Constitucional decide definitivamente em plenário no prazo de dois dias (...).
Adiamento ou repetição da votação					
10.33	Adiar a votação em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a 3 horas	Presidente da CM	15.º n.º 3 e 111.º n.º 1 (106.º, 107.º n.º 2 e 109.º n.ºs 3 e 4)	03-12-2023	A marcação do dia da votação suplementar a que haja lugar por razões excepcionais previstas na (...) lei compete ao presidente da câmara municipal. Nos casos previstos no artigo 106º, no n.º 2 do artigo 107º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 109º, a votação realiza-se no 7.º dia subsequente ao da realização da eleição .
10.34	Adiar a votação em caso de ocorrência de grave calamidade na freguesia ou em caso de empate	Presidente da CM	15.º n.º 3 e 111.º n.º 2 (106.º alínea c)	até 10-12-2023	A marcação do dia da votação suplementar a que haja lugar por razões excepcionais previstas na (...) lei compete ao presidente da câmara municipal. Quando (...) as operações de votação não tenham podido realizar-se ou prosseguir por ocorrência de grave calamidade na freguesia, pode o respectivo presidente da câmara municipal adiar a realização da votação até ao 14.º dia subsequente , anunciando o adiamento logo que conhecida a respectiva causa.
10.35	Repetição do ato eleitoral em caso de declaração da nulidade	-	160.º n.º 2	2.º domingo posterior à decisão	Declarada a nulidade da votação numa ou em mais assembleias ou secções de voto, os actos eleitorais correspondentes são repetidos no 2.º domingo posterior à decisão , havendo lugar, em qualquer caso, a uma nova assembleia de apuramento geral.

10.36	Completar as operações de apuramento geral	AAG	147.º n.º 2, 155.º e 160.º n.º 2	no dia seguinte ao designado para a votação	Em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia de voto, a assembleia de apuramento geral reúne no dia seguinte ao da votação ou do reconhecimento da impossibilidade da sua realização para completar as operações de apuramento correspondentes são repetidos no 2.º domingo posterior à decisão, havendo lugar, em qualquer caso, a uma nova assembleia de apuramento geral.
Instalação do órgão eleito					
10.37	Convocar os eleitos para o ato de instalação do órgão	Presidente do órgão deliberativo cessante, presidente da comissão administrativa cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora	225.º n.º 2 LEOAL (7.º, 43.º e 60.º Lei 169/99)	nos 4 dias seguintes ao apuramento definitivo	Compete ao presidente do órgão deliberativo cessante ou ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, nos termos da lei, proceder à convocação dos candidatos eleitos, para o acto de instalação do órgão, nos [quatro dias] subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
10.38	Instalar o órgão	Presidente do órgão deliberativo cessante, presidente da comissão administrativa cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora	225.º n.º 2 LEOAL (8.º, 44.º e 60.º Lei 169/99)	até ao 15.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados	A instalação do órgão é feita, pela entidade referida no número anterior, até ao [15.º dia] posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais e é precedida da verificação da identidade e legitimidade dos eleitos a efectuar pelo responsável pela instalação.
10.39	Remeter à SGMAI a identificação dos eleitos	Presidente da CM	234.º n.º 1	até 19-12-2023	O presidente da câmara municipal remete [à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna] os nomes e demais elementos de identificação dos cidadãos eleitos e respectivos cargos, no prazo de [23 dias] após a eleição.
Mapa oficial da eleição					
10.40	Publicar o mapa oficial com o resultado da eleição	CNE	154.º	nos 23 dias seguintes à receção da ata da AAG	Nos [23 dias] subsequentes à recepção das actas de todas as assembleias de apuramento geral , a Comissão Nacional de Eleições elabora e faz publicar no Diário da República, 1.ª série, um mapa oficial com o resultado das eleições, por freguesias e por municípios (...).
Realização de novo ato eleitoral					
10.41	Realização de novo ato eleitoral, no caso de desistência ou rejeição de listas de candidatos	Presidente da CM	37.º	até 02-2024	No caso de inexistência de listas de candidatos tem lugar um novo acto eleitoral (...). Se a inexistência se dever (...) a desistência ou a rejeição, o novo acto eleitoral realiza-se até ao 3.º mês, inclusive, que se seguir àquela data. Cabe ao presidente da câmara municipal a marcação do dia de realização do novo acto eleitoral.
10.42	Realização de novo ato eleitoral, no caso de falta de apresentação de listas	Presidente da CM	37.º	até 05-2024	No caso de inexistência de listas de candidatos tem lugar um novo acto eleitoral (...). Se a inexistência se dever a falta de apresentação de listas de candidatos, o novo acto eleitoral realiza-se até ao 6.º mês posterior à data das eleições (...). Cabe ao presidente da câmara municipal a marcação do dia de realização do novo acto eleitoral.

XI - PRESTAÇÃO DAS CONTAS DA CAMPANHA

11.01	Publicar a lista indicativa do valor dos meios de campanha	ECFP	24.º n.ºs 5 e 6 Lei 19/2003	até 19-09-2023	Até ao dia de publicação do decreto que marca a data das eleições , deve a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, após consulta de mercado, publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, designadamente publicações, painéis publicitários e meios necessários à realização de comícios. A lista do número anterior é disponibilizada no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet no dia seguinte à sua apresentação e serve de meio auxiliar nas ações de fiscalização.
11.02	Apresentar o orçamento junto da ECFP	Partido político, coligação e GCE	15.º n.º 4 Lei 19/2003	até 16-10-2023	Até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas , (...) partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores apresentam à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos o seu orçamento de campanha (...).
11.03	Publicitar os orçamentos de campanha no sítio do TC	ECFP	15.º n.º 5 Lei 19/2003	a partir do dia seguinte ao da apresentação do orçamento	Os orçamentos de campanha são disponibilizados no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet a partir do dia seguinte ao da sua apresentação.
11.04	Publicar a lista dos mandatários financeiros	Partido político, coligação e GCE	21.º n.º 4 Lei 19/2003	até 15-11-2023	No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas (...), o partido, a coligação, o grupo de cidadãos (...) promovem a publicação, em jornal de circulação nacional, da lista completa dos mandatários financeiros.
11.05	Comunicar à ECFP as ações de campanha	Partido político, coligação e GCE	16.º n.ºs 1 e 4 LO 2/2005	até à data de entrega das contas	Os partidos políticos e coligações (...), bem como os grupos de cidadãos eleitores (...), estão obrigados a comunicar à Entidade as ações de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo. O prazo para o cumprimento do dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas e dos meios nelas utilizados termina na data de entrega das respectivas contas.
11.06	Prestar as contas à ECFP	Partido político, coligação e GCE	27.º n.º 1 Lei 19/2003	90 dias após publicação do mapa oficial dos resultados	No prazo máximo de 90 dias , [após publicação do mapa oficial dos resultados eleitorais no Diário da República*], cada candidatura presta à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos as contas discriminadas da sua campanha eleitoral (...). * <i>Atendendo a que não há lugar ao pagamento de subvenção pública, a contagem do prazo para a prestação de contas inicia-se com a declaração oficial dos resultados, isto é, com a publicação do mapa oficial da CNE no Diário da República.</i> (Deliberação da CNE de 24 junho 2014)
11.07	Instruir o processo e apreciar as contas	ECFP	36.º e 38.º LO 2/2005	35 dias após a receção das contas	Após a receção das contas das campanhas eleitorais, a Entidade procede à instrução do processo e apreciação. No âmbito da instrução dos processos, a Entidade inicia os procedimentos de auditoria às contas das campanhas eleitorais, no prazo de cinco dias após a sua receção. A auditoria é concluída no prazo de 35 dias.
11.08	Publicitar as contas e os relatórios sobre as auditorias no sítio do TC	ECFP	20.º n.º 2 d) LO 2/2005	-	Do sítio referido no n.º 1 [sítio na Internet do Tribunal Constitucional] constam ainda: (...) d) As contas (...) das campanhas eleitorais e os relatórios sobre as respetivas auditorias;

11.09	Apreciar a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas	TC	27.º n.º 4 Lei 19/2003 e 43.º e 20.º n.º 2 f) LO 2/2005	1 ano após o fim do prazo de apresentação das contas	<p>A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos aprecia, no prazo de um ano, a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas (...).</p> <p>A Entidade decide do cumprimento da obrigação de prestação de contas das campanhas eleitorais e da existência ou não de irregularidades nas mesmas.</p> <p>A Entidade pronuncia-se no prazo máximo de um ano a partir do fim do prazo de apresentação das contas da campanha eleitoral.</p> <p>A Entidade notifica os partidos políticos da decisão a que se refere o n.º 1.</p> <p>Do sítio [na Internet do Tribunal Constitucional] constam ainda (...) f) As decisões da Entidade em matéria de regularidade e legalidade das contas (...) das campanhas eleitorais.</p>
11.10	Regularizar as contas	Partido político, coligação e GCE	27.º n.º 6 Lei 19/2003	-	<p>A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, quando verificar qualquer irregularidade nas contas, deve notificar a candidatura para apresentar, no prazo de 30 dias, as contas devidamente regularizadas.</p>